



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	516589/2023
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARISA FATIMA GROSS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	BOULANGER MACEDO TOSTES
NÚMERO DA O.S.	3126/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n.º **034/2023**, que concedeu o benefício previdenciário a Sra. **MARISA FÁTIMA GROSS**, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de **PROFESSORA 30 HORAS, CLASSE "C", NÍVEL 08**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de Novo Mundo.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria n.º 034/2023 (fl. 5 do doc. externo n.º 49884/2023), publicada no dia 01 de fevereiro de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n.º 4.164 (fl. 6 do doc. externo n.º 49884/2023), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (fls. 28 a 30 do documento externo n.º 49884/2023) e da Procuradoria Jurídica (fls.21 a 23 do documento externo n.º 49884/2023) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, importando em R\$ 6.329,61, conforme Planilha de Cálculo de Provento de fl. 29 do documento externo n.º 49884/2023 (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) O registro da Portaria n.º 034/2023 (fls. 05 e 06 do doc. externo n.º 49884/2023);
- b) Legalidade da Planilha de Cálculo de Proventos, no valor de R\$ 6.329,61 (fl. 19 do doc. externo n.º 49884/2023)

Em Cuiabá-MT, 22 de Abril de 2023.

BOULANGER MACEDO TOSTES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA